

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLITICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF** sob o nº **02.257.969/0001-78**, com sede na Avenida General Lamertine, 2G, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP 03541-110, representado neste ato por seu presidente e representante legal Sr. **MOZART LADENTHIN JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** sob o nº **193.406.898-52**;

CONTRATADO:

LEITE & SOUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 21.786.943/0001-61, com sede na Rua Hipódromo, nº 961 – sala 1 (tel. 11 2292-4533), Mooca, São Paulo/SP, CEP 03164-140, representado neste ato pelo sócio diretor Dr. **DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA**, advogado, inscrito na OAB secção de São Paulo sob o nº 234.305.

OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como finalidade a prestação dos seguintes serviços: Assessoria jurídica junto à **O.S.C. INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLITICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA** referente ao objeto do Termo de Colaboração nº 02/2023 firmado com a Prefeitura do Município de Bertioga - Secretaria de Esporte e Lazer conforme abaixo especificado:

Descrição dos serviços:

- Análise e acompanhamento jurídico na elaboração de contratos de prestação de serviços com microempreendedores individuais – MEIs, microempresas -MEs, empresas em regime de EIRELIs, LTDAs e SAs em geral e na parte jurídica a qual abrange a Lei Trabalhista na elaboração de contratos de trabalho de funcionários em regime de CLT ;
- Acompanhamento jurídico na adequação de documentos internos à legislação;
- Acompanhamento da correta execução da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP; pela Lei 13.019/2014, a eventuais questionamentos ou ações civis do Ministério Público e de outros órgãos pertinentes;
- Acompanhamento jurídico de eventuais ações judiciais, tais como cobranças, execuções, indenizações de menor complexidade, ações trabalhistas de pequeno porte.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 2^a – O prazo de duração deste contrato será pelo **período de 12 (doze) meses** a partir da data de **02 de Abril de 2023 até 01 de Abril de 2024**, com condições de ser renovado pelo mesmo período, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária, fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 3^a - Fica acordado entre as partes que o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais a título de honorários.

Parágrafo I - O pagamento do valor acordado será efetuado através de transferência bancária ou depósito na conta da contratada, ora especificada: Banco - Caixa Econômica Federal; Agência 0259; conta corrente jurídica (OP. 003) 00001712-8. Titularidade: **LEITE & SOUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 21.786.943/0001-61.**

Parágrafo II – Os honorários poderão ser reajustados anualmente em comum acordo entre contratante e contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4^a – O contratante deverá fornecer ao contratado documentos e informações necessárias para o bom e rápido andamento dos serviços ora contratados, sendo que, nos casos em que seja necessária a intervenção jurídica e ou judicial por parte da contratada, as orientações dadas pela contratada deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância de seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5^a – A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estabelecido na cláusula I deste instrumento, de acordo com a descrição dos serviços especificados na mesma.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 6^a – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo.

Parágrafo Único – Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de Abril de 2023.


MOZART LADENTHIN JÚNIOR
Instituto de Formação e Ação em Políticas
Sociais para Cidadania - INFAP

**INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS
SOCIAIS PARA A CIDADANIA**
Contratante



LEITE & SOUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado

TESTEMUNHAS

1- 

RG: 17.911.915-1
CPF: 021.367.458-08

2- 

RG: 25.949.567-0
CPF: 529.383.793-15